LEI No. 019/92

DATA 27/07/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar Imóvel do Município

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a permutar os lotes No. 10 e 13 da quadra 26 do Loteamento Dona Lucinda propriedade do Município de Pinhão-PR, pelos lotes No. 07 e 08 da quadra 19 do Loteamento Dona Lucinda, de propriedade de Francisco Assis Spengler, e 08 de Joseana Aparecida Spengler, para fins de localização de Indústria de Carrocerias.

Art. 2o.) Fica ainda o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado através dos setores competentes, tomar todas as providências necessárias para concretizar os objetivos desta Lei.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de Julho de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal